**DECRETO Nº 2.547 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**“REGULAMENTA A COBRANÇA E FIXA A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO NA ADMINISTRAÇÃO DOS PLANOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Art. 156, Inciso II da Constituição Federal, e Artigos 2º e 121, da Lei Municipal nº 575/2005 de 27/12/2005.

**D E C R E TA:**

 Art. 1º - Em face da necessidade de adequação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza aos dispositivos da Lei Federal 5764 de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional do Cooperativismo e da regulamentação da forma de cobrança deste Imposto, fica definido que a base de cálculo do ISS das cooperativas de trabalho médico será fixado da seguinte forma:

 I – Os valores que remuneram os atos cooperados que constitui a relação jurídica entre os associados e a cooperativa serão excluídos das receitas auferidas no regime de competência da relação jurídica entre os usuários do plano de saúde e a cooperativa;

 II – Os valores que remuneram os atos não cooperados que constitui a relação jurídica entre os não associados e a cooperativa não serão excluídos da receitas auferidas na formação da base de cálculo do tributo;

 III – A base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza será fixado pela a diferença aritmética entre todas as receitas auferidas na prestação de serviços constantes na lista de serviços em anexo à Lei Municipal 575/2005 e os valores que forem destinados aos atos cooperados de acordo com o inciso I deste artigo.

Art. 2º - As cooperativas de trabalho médico ficam dispensadas de escriturarem livros de prestação de serviços.

 Art. 3º - As cooperativas de trabalho médico ficam dispensadas de emitirem notas fiscais de prestação de serviços aos usuários do plano de saúde, podendo emitir qualquer outro documento, ficando obrigadas a manterem seus contratos em ordem cronológica e a disposição do fisco municipal.

**Parágrafo único** – Ficam as ditas cooperativas obrigadas a emitirem notas fiscais de prestação de serviços para quaisquer outros serviços que prestarem.

Art. 4º - Para as cooperativas de trabalho médico gozarem dos dispositivos deste decreto deverão manter escrituração contábil em dia e sistematizada de modo que fiquem evidentes as receitas auferidas, remuneração dos atos cooperados, remuneração dos atos não cooperados, custos e despesas.

**Parágrafo único –** As cooperativas que não atenderem esta previsão, ficarão impedidas de usufruírem o referido benefício e a base de cálculo do tributo será a totalidade de suas receitas.

 Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.008.

 Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Eunápolis, em 20 de dezembro de 2007.

**JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal